

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 2 de julho de 2008.” (NR)

Art. 2º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.9.2007

ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores até 31 de dezembro de 2007	30,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	300,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1000,00

E.M. nº 157/MJ

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Medida Provisória que altera prazo e taxas para registro de armas previstos na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, dando nova redação ao § 3º do art. 5º e ao Anexo da referida lei.

Estatísticas demonstram que há 14 (quatorze) milhões de armas em circulação no país pendentes de regularização e, com isso, mister se faz estimular o registro e a renovação para que sejam atingidos os escopos sociais e jurídicos do Estatuto do Desarmamento.

Nesse contexto, o prazo antes previsto no § 3º do art. 5º do Estatuto do Desarmamento e a prorrogação em ato normativo posterior, mostraram-se insuficientes e, portanto, urge prorrogá-lo para 2 de julho de 2008.

Essa iniciativa deve ser acompanhada de um escalonamento de valores das taxas de acordo com a data de realização do ato de regularização, o que se propõe com a nova redação do Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Trata-se de um incentivo que faz parte de uma campanha de conscientização e mobilização da sociedade no sentido de trazer para a legalidade, o mais cedo possível, as armas de fogo não registradas ou com o registro com prazo expirado, o que é salutar para a segurança pública de um modo geral.

Assim, considerando a necessidade de definição de prazo razoável e estendido, assim como a concretização de um formato gradativo nos valores das taxas, apresenta-se, com esta Medida Provisória, um novo modelo de federalização do registro consentâneo com o interesse público em um adequado funcionamento da base de dados do Sistema Nacional de Armas – SINARM, e correlata atuação do Departamento de Polícia Federal, etapa fundamental para o processo de legalização e fiscalização do uso de armas de fogo no território nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

TARSO GENRO

Ministro de Estado da Justiça